



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 614 / 2025

MODIFICATIVA

Art.1º Fica alterada ação ao programa 1001 SAUDE PUBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ no ANEXO V do Plano Plurianual, devendo também ser refletida no ANEXO VI.

AÇÃO: 1019 CONSTRUCAO NOVAS POLICLINICAS

PROGRAMA: 1001 SAUDE PUBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ

INVESTIMENTO PLURIANUAL - PROPOSTO: CONSTRUCAO NOVAS POLICLINICSA

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB FUNÇÃO: 302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

ÓRGÃO EXECUTOR: SES-GAB.

Valores em Milhares

Ação	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função	Subfunção	2026	2027	2028	2029	total
1019 CONSTRUCAO NOVAS POLICLINICAS	SES-GAB.	Obra Concluída/ Percentual	10	302	R\$6.331 Meta50%	R\$0 Meta0%	R\$6.331 Meta50%	R\$0 Meta0%	R\$12662

Despesas de Capital

Art. 2º –Fica alterada ação ao programa 1001 SAUDE PUBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ no ANEXO V do Plano Plurianual, devendo também ser refletida no ANEXO VI e reverberar nos demais Anexos.

AÇÃO: 2093 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA: 1001 SAUDE PUBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

ÓRGÃO EXECUTOR: SES-GAB.

Valores em Milhares

Ação	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função	Subfunção	2026	2027	2028	2029	total
2093 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SES-GAB.	ATIVIDADE MANTIDA / Percentual	10	302	R\$538.856 Meta100%	R\$540.536 Meta100%	R\$540.755 Meta100%	R\$558.851 Meta100%	R\$2178998

JUSTIFICATIVA

De plano, destacamos que o processo legislativo deve obedecer às formalidades previstas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal (CF) e estar disciplinado nos regimentos internos das respectivas Casas Legislativas de cada ente federado. Desta forma, salientamos que o Regimento Interno da



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Câmara Municipal de Sorocaba em seu Art. 124, determina o rito dos projetos de lei que versam sobre o planejamento orçamentário: PPA, LDO, LOA e em seu § 1º fixa o prazo de 5 dias após o exame formal da Douta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para apresentação de emendas a serem apreciadas em primeira discussão. No entanto, não estabelece resolução específica para caracterização de emendas orçamentárias, diferente da prática do Congresso Federal que por meio da Resolução Nº 1, de 2006-CN da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, disciplina as características das emendas orçamentárias.

Neste Diapasão, a Resolução Nº 1, de 2006-CN da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional, classifica como emenda:

à receita: alteram a estimativa de receita (RCN 1/2006, artigo 31);

à despesa: remanejamento, apropriação e cancelamento (RCN 1/2006, artigo 37). sendo

a) Remanejamento: propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte exclusiva de recursos, a anulação equivalente de dotações constantes do projeto, exceto as da Reserva de Contingência (RCN 1/2006, artigo 38).

b) Apropriação: propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulação equivalente de recursos integrantes da Reserva de Recursos e outras dotações, definidas no Parecer Preliminar (RCN 1/2006, artigo 39).

c) Cancelamento: propõe, exclusivamente, a redução de dotações constantes do projeto (RCN 1/2006, artigo 40).

Na Mesma Esteira, o manual de emendas ao PPA elaborado pelo Congresso Nacional com base no Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, definiu os tipos e possibilidade de emendamento

a) Emenda ao texto:

- i) aquela apresentada ao texto do projeto de lei ou aos Anexos; e
- ii) aquela que vise ajuste textual de atributo de Programa, Agenda Prioritária e Agenda Transversal, sem alteração de meta.

b) Emendas à despesa:

- i) aquela que vise acréscimo de valor global de programa, de meta de indicador de objetivo específico ou de valor de investimento plurianual;
- ii) aquela que vise inclusão de novo programa, objetivo específico ou meta (Anexo III) ou investimento plurianual.

Desta forma, na ausência de resolução própria que caracterize e discipline as especificidades e tipos de possibilidade de emendamento ao PL 614/2015 -PPA - 2026-2029, aplicamos como baliza as referências da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional. Compreendendo que no Brasil, o orçamento é peça autorizativa, ressaltando-se as despesas obrigatórias, tendo assim mera previsão de gastos, e que as despesas discricionárias serão realizadas de acordo com a disponibilidade das receitas arrecadadas nos exercícios. A rede municipal de saúde de Sorocaba, embora ampla, enfrenta atualmente desafios estruturais para atender de forma ágil e integral a crescente demanda da população. A insuficiência de equipamentos intermediários de média complexidade, como policlínicas, sobrecarrega tanto a atenção básica quanto os hospitais, dificultando o acesso a consultas especializadas, exames e procedimentos ambulatoriais.

A construção de **duas novas policlínicas** em regiões estratégicas do município contribuirá para descentralizar e ampliar a oferta de serviços especializados, garantindo maior resolutividade na





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

rede de atenção à saúde. Esses equipamentos públicos têm papel fundamental na redução das filas de espera, na integração entre atenção básica e hospitais e na promoção de um atendimento humanizado e próximo à comunidade.

Estudos do Ministério da Saúde indicam que a implantação de policlínicas fortalece a rede de média complexidade, reduzindo a sobrecarga hospitalar e aumentando a eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a descentralização do atendimento melhora a equidade, ao facilitar o acesso da população residente em áreas periféricas, que muitas vezes enfrenta barreiras de deslocamento para receber atendimento especializado.

Portanto, a inclusão da construção de duas policlínicas no Plano Plurianual de Sorocaba é medida estratégica e necessária para assegurar o direito constitucional à saúde (art. 196 da Constituição Federal), promover a eficiência da rede municipal e ampliar a qualidade do atendimento ofertado à população.

S/S., 5 de setembro de 2025

Iara Bernardi

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003600330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em **05/09/2025 16:10**

Checksum: **4DCD01E08755A4F90774B509FE806775973795D7A3EF359FDD515F7511BFCF8A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.